

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51816191.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 747/2018

Em junho de 2017, foi assinado um Protocolo de Cooperação entre a Delegação Regional da Madeira da Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a fixação dos termos de colaboração entre os subscritores com vista à implementação do Projeto “100 RiScOS” na Região Autónoma da Madeira, promovido pela APF-Madeira, que tem como missão promover ativamente a realização de testes rápidos e de diagnóstico da infeção pelo VIH.

O Projeto “100 RiScOS” está implementado na cidade do Funchal destinando-se, máxime, à população mais vulnerável, mas aberto a toda a população em geral, sendo um projeto de inegável relevância e interesse público no domínio da promoção da saúde e intervenção na prevenção e sensibilização para o VIH/SIDA.

Considerando que se mantêm os pressupostos que presidiram à celebração do protocolo supracitado, sendo ainda relevantes os números que a infeção pelo VIH continua a atingir em Portugal, com expressão bastante significativa na Região Autónoma da Madeira, comprovando a evolução da epidemia na Região.

Considerando que se impõe dar continuidade à divulgação do Projeto “100 RiScOS” e a manutenção das atividades dinamizadas, por forma a garantir a consistência do decréscimo de novos casos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação do Projeto “100 RiScOS”.
- 2 - Para a prossecução do apoio previsto na alínea anterior, conceder à Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- 6 - As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e compromisso n.º 2018.09.18.002.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 748/2018

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 178/2018, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 50, de 3 de abril, no dia 3 de dezembro de 2018 foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 19 de setembro de 2017 até 30 de abril de 2018.

Considerando que, no referido espaço funciona uma Unidade de Internamento de Longa Duração, onde se mantêm internados 211 utentes, maioritariamente com alta clínica, mas sem resposta de caráter social e, em consequência, sem qualquer alternativa até ao respetivo enquadramento na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, que se previa ter concretizado até àquela data.

Considerando que, não obstante, tal não se verificou e, conforme informado pela tutela, apenas se perspetiva para o início de 2019, pelo que foi determinado que o SESARAM assumisse este encargo até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que, por ausência de cabimento orçamental para o efeito, até agora, não foi possível formalizar novo contrato de subarrendamento daquele imóvel.

Considerando que, como resulta de auscultação ao mercado regional já efetuada anteriormente, não existe outra entidade com capacidade para 211 utentes, que não seja o Atalaia Living Care.

Considerando que, ainda que assim não fosse, seria manifestamente desumano e logisticamente impossível, mobilizar todos estes utentes, maioritariamente acamados, num curto período de tempo.

Considerando, que estamos perante uma situação que resulta de manifesto interesse público, cuja dificuldade de concretização atempada, tem emergido de dificuldades financeiras numa área já por si deficitária, em que a retroatividade do ato é favorável para os interessados, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência.

Considerando o parecer favorável do Fiscal Único do SESARAM, em conformidade com o disposto a alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho na sua redação atual.

Considerando a Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados (PAGESP), já emitiu parecer favorável à celebração de um novo contrato de subarrendamento, como determina o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, conjugado com os artigos 8.º e 9.º por remissão do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de subarrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

O Conselho de Governo ao abrigo no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Serôdio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento não habitacional de Duração Limitada com a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), do prédio urbano, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 6433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 836, denominado como Atalaia Living Care, incluindo os serviços de manutenção descritos no Anexo I ao contrato, pelo período reportado a 1 de maio de 2018 e até 31 de dezembro desse ano, com a renda mensal de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescida de IVA, o que perfaz o montante de € 183.000,00 (cento e oitenta e três mil euros), o que perfaz o valor global de € 1.464.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil euros), já com o IVA incluído.
2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
3. Aprovar a minuta de contrato de subarrendamento, em conformidade com o ora autorizado, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Classificação Económica D.

510.020204.OR.00.1, complementada com o respetivo número de cabimento CAB 18.05560 e compromisso COM 18.10584.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 749/2018

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 178/2018, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 50, de 3 de abril, foi autorizada a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Serôdio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 19 de setembro de 2017 a 30 de abril de 2018, pelo valor global de € 1.302.162,12 (um milhão, trezentos e dois mil, cento e sessenta e dois euros e doze cêntimos), com o IVA incluído, nos seguintes moldes:

- i. De 19 de setembro de 2017 até 31 de março de 2018, com o valor da renda mensal de € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o montante de € 183.000,00;
- ii. No mês de abril de 2018, foi reduzido o espaço de subarrendamento apenas para as alas B e C do referido imóvel, diminuindo-se proporcionalmente o valor da renda, que assim se fixou em € 107.346,00, acrescida de IVA, o que ascende ao montante mensal de € 130.962,12.

Considerando que o respetivo contrato foi celebrado pelas partes no dia 3 de abril de 2018.

Considerando que, o subarrendamento manteve-se para todo o espaço inicialmente objeto do contrato, não se tendo verificado nenhuma redução apenas para as alas B e C do referido imóvel, conforme previsto na Resolução acima referida e no contrato celebrado, dado que até à data, não tinha sido aprovada a regulamentação da Rede Regional de Cuidados Continuados, que permitiria a contratualização faseada deste serviço, como inicialmente previsto.

Considerando que, de facto, durante o mês de abril de 2018, foram ocupadas todas as alas do imóvel e que, nesta sequência, conforme solicitado pelo senhorio, impõe-se repor o equilíbrio financeiro do contrato de subarrendamento celebrado pelas partes, ajustando o preço contratual, face ao valor da renda mensal para a totalidade do imóvel efetivamente ocupada, ou seja, relativamente ao mês de abril tem de ser paga renda no valor de € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o valor total de € 183.000,00.

Considerando que, esta alteração importa o pagamento adicional de € 42.654,00, acrescido de IVA, o que ascende a € 52.037,88, fixando-se o preço contratual global em € 1.354.200,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos euros), com IVA incluído.

O Conselho de Governo ao abrigo no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu: